



**LEGALIZAÇÃO DAS ALIANÇAS HOMOAFETIVAS E QUALIFICAÇÃO FAMILISTA:  
Subvertendo a Conformidade Ou Conformando a Subversão?**

**Carolina S. R. GONÇALVES<sup>1</sup>; Marta G. de O. ROVAI<sup>2</sup>**

**RESUMO**

O objetivo é examinar quais seriam os possíveis riscos e armadilhas de se defender a legalização de novas formas legais "homoafetivas", como o casamento civil igualitário (popularmente conhecido como "casamento gay"), por meio da procura do Estado para conferir este reconhecimento. Por meio de uma reflexão histórica, observaremos que o tema do casamento, bem como que a emergência do(a) homoafetivo(a) como uma construção nominal (em detrimento da categoria homossexual), surgem historicamente como resposta do ativismo "LGBT+" à eclosão da Aids a partir dos anos 80. O argumento central, de forte influência butleriana, é o de que a reconfiguração pela qual passara o ativismo "LGBT+" a partir da década de 1980, teria levado ao enquadramento dessas relações heterodissidentes em padrões normativos e ao não questionamento dos termos nos quais o debate está posto. Assim, não tratar-se-ia de tomar posição contra ou a favor no debate sobre o "casamento gay", mas antes, de rastrear as contradições a que podemos ser submetidos ao demandarmos, para alianças heterodissidentes, os poderes de normatização e normalização estatais.

**Palavras-chave:** Casamento Civil Igualitário; Homoafetividade; Estado.

**1. INTRODUÇÃO**

Os recentes debates sobre o casamento e o parentesco de lésbicas e gays por exemplo, figuram como lugares de intensas disputas, quer no sentido de impedir o Estado a dar reconhecimento a parceiros(as) de mesmo gênero, quer, em sentido diametralmente oposto, de exigirem do Estado dar tal reconhecimento. Centrando-nos nos possíveis riscos e armadilhas de se defender a legitimidade do casamento civil igualitário, e, de forma ampla, de se requerer o poder do Estado em conferir reconhecimento a formas de alianças amorosas e sexuais, importar-nos-á, assim, menos se tais relações devem ser legitimadas, mas, mais, quem poderia *desejar o desejo do Estado*, para já empregarmos expressão cara à filósofa Judith Butler.

Assim, a prática de se tomar posição a favor ou contra no debate acerca da criação de novas possibilidades legais de parentesco, conjugalidade, filiação e parentalidade "LGBT+", de forma a serem asseguradas pela regulamentação do Estado, é tão banalizada que oculta a complexidade política e teórica, bem como as armadilhas que esta mesma prática apresentaria (riscos estes inclusive pouco refletidos e discutidos pelo próprio movimento "LGBT+"). Como não se trata apenas de ser a favor ou contra o reconhecimento das relações diádicas "LGBT+" pelo Estado (como o casamento civil igualitário, por exemplo), é preciso ultrapassar estes limites e rastrear as

---

1 Universidade Federal de Alfenas - Campus Sede Alfenas/MG - E-mail: crln.stephanie@gmail.com

2 Universidade Federal de Alfenas - Campus Sede Alfenas/MG - E-mail: marta.rovai@unifal-mg.edu.br



ambivalências a que podemos ser impelidos ao nos submetemos ao poder e normatização estatais.

Apresentando-nos os perigos de se lançar mão do Estado para autorizar a constituição de contratos conjugais legal e socialmente reconhecidos como legítimos, Butler (2003), sustenta que "[a] petição por direito ao casamento procura o reconhecimento do Estado das relações não-heterossexuais e, assim, configura o Estado como detentor de um direito que, na verdade, deveria conceder de maneira não discriminatória [...], [e] intensifica[dor] [d]a normalização [...]" (BUTLER, 2002, p. 224). Assim, desde uma perspectiva butleriana, a construção dessa nova forma de regulação da cidadania para "LGBT+", via certidão de casamento por exemplo, obrigá-los-ia, a esta comunidade, ao parentesco e enquadramento normativos que o Estado continuaria a exercer e ao seu controle regulador. Aqui, pois, afloraria sua crítica ao "desejo do desejo do Estado e o eclipse da sexualidade" que, sob parâmetros domesticadores e dependentes do léxico dessa legitimação, segundo Butler, aceitaria os próprios termos de legitimação ofertadas, e não antes questionaria o próprio ato excludente de demarcação da legitimação, produzindo, inclusive, uma hierarquização de vidas "LGBT+" como umas, legítimas, e outras, ilegítimas.

## 2. MATERIAL E MÉTODOS

Nosso diálogo, de bases qualitativas, tem Butler (2003), filósofa estadunidense, e sua crítica à desejar-se o *desejo do Estado*, Miskolci (2007), e, ainda, Coitinho Filho (2015) que visualiza na nomenclatura "*homoafetivo*" e na conseqüente sublimação da sexualidade com a qual essa operaria (em detrimento da categoria homossexual), a apoteose de celebração das práticas legitimadoras ajustadas ao familismo e à moral. Estes são os interlocutores que inspiram nosso contraponto "crítico" (embora, como nos advirta a primeira autora, não ser a posição crítica uma posição em si).

## 4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir da contribuição política hibridizada de Butler, nosso ponto de partida residirá em saber por que e como o tema do casamento civil igualitário é incorporado como alvo principal dos direcionamentos do ativismo "LGBT+" a partir dos anos 1980. É aqui que nossa reflexão histórica recairá em torno da construção de uma nova personagem: *o(a) homoafetivo(a)*, personagem esta acompanhada da constituição de um novo lugar social e de cidadania, definido como a *homoafetividade*.



# 9ª Jornada Científica e Tecnológica do IFSULDEMINAS

## 6º Simpósio da Pós-Graduação

ISSN 2319-0124

Apesar de os anos 80 inauguraram-se sob um legado de propostas mais profundas e radicais herdeiras da década de 1970 - década esta "ainda marcada pela contra-cultura e por propostas de mudanças sociais profundas, [...] sobretudo, [pela] compreensão da sexualidade como prazerosa [...] ao invés de reprodutiva ou definidora de um status moral aceitável ou reprovável socialmente (MISKOLCI, 2007, p. 107)" -, a reconfiguração que neste período se implementa no ativismo "LGBT+" é bem uma demonstração do desafio que aqueles grupos ativistas passariam a enfrentar com a eclosão da epidemia do Hiv-Aids. É a partir deste momento que haveria toda uma "[...] organização em torno da defesa de direitos civis, a aceitação de certa 'essencialização' identitária para esta luta [...] e a desvalorização de aspectos 'marginais' das vivências gays [...] em benefício de objetivos assimilacionistas" (MISKOLCI, 2007, p. 108). O que podemos detectar, assim, seria toda uma estratégia de institucionalização das demandas, que estariam, em fins do século XX, centradas em torno da parceria civil e, no século XXI, em torno do casamento civil igualitário; mas que, para Butler, citada por Miskolci, faria sentido em sê-lo, como nos diz:

Faz sentido que o movimento gay [...] se volte para o Estado, dada sua história recente: a tendência recente para o casamento gay é, de certo modo, uma resposta à AIDS e, em particular, uma resposta envergonhada, [...] na qual a comunidade gay busca desautorizar sua chamada promiscuidade, [...] [e] parece[r] saudáve[l] e norma[l] e capaz de manter relações monogâmicas ao longo do tempo (BUTLER, 2003, p. 239 apud MISKOLCI, 2007, p. 109).

É neste caldo histórico, justamente, que haverá o processo de produção do(a) "homoafetivo" (em detrimento da categoria homossexual). Na perspectiva de Coitinho Filho (2015), o uso da categoria homoafetivo representaria um esforço, que partindo dos parâmetros postos pelo modelo familista e moral, procurariam uma forma de aceitabilidade do "outrora" homossexual. Nas palavras de Coitinho Filho (2015): "[s]uger[iria] isso que para se pensar em família constituída por gays ou lésbicas, é necessário reificar a (possível) condição destes em serem afetivos? (COITINHO FILHO, 2015, p. 169). Assim é que o(a) homoafetivo(a), mesmo sendo homossexual, corresponderia a uma população diferenciada de "homossexuais de verdade". O "perigo" da homossexualidade e sua capacidade desestabilizadora obstavam o alcance de um "novo" patamar do movimento "LGBT+" na cena político-jurídico brasileira (que até então "[...] restringia-se às esferas do trabalho, da moradia, do lazer e do acesso a bens e serviços" (COITINHO FILHO, 2015, p. 172), e agrediam a tentativa de um inédito diálogo com o Estado e o Direito bem como a entrada em uma nova arena, que se estruturaria justamente pela prerrogativa da conjugalidade e parentalidade.



O que haveria no bojo desse neologismo afirmativo seria uma verdadeira reinvenção do lugar identitário do moderno movimento "LGBT+", sob o qual tornar-se "homoafetivo" faria com que homossexuais ganhassem, à vista da sociedade, maior aceitabilidade social, na medida em que "esses passa[riam] a ser reconhecidos como monogâmicos e afetivos, e não mais como promíscuos. Assim, em vez de homossexual – sujeito marcado pelo caráter sexualizante [...] –, o “homoafetivo” reposiciona este mesmo indivíduo para uma concepção mais familista, social e moral (COITINHO FILHO, 2015, p. 176). E ainda finaliza: "[n]a medida em que ser afetivo está dentro da lógica normativa, ainda que valendo-se de uma nova compreensão de família, percebe-se que se mantém a mesma estrutura [...] heteronormativa, como estrutural para o reconhecimento [...] destas relações [...] (COITINHO FILHO, 2015, p. 177).

## 5. CONCLUSÕES

Voltando, assim, à indagação primeva (subvertendo a conformidade ou conformando a subversão?), constitutiva de nosso título, a saber, a de indicarmos se o "novo" arranjo familiar reconhecido como "homoafetivo" sê-lo-ia ele uma contribuição para questionar os alicerces familiares tradicionais e a heterossexualidade como instituição, subvertendo-os, ou concorrentemente, se seria ele um reposicionamento assimilacionista do homossexual para dentro da norma, propulsionado pela re-edição de noções e relações "morais" (em tudo desejosas do desejo do Estado, e traduzidas sob a "noção de afetividade"); o que tentamos argumentar, inobstante as tensões e nossa recusa por posições adesistas (em tudo avessas a uma postura científica), é nosso entendimento pela mais precisa adequação da segunda, visto que "[...] acaba[r-se-ia] [por] enredar[r]-se em discursos e práticas 'assimilacionistas', reificando os moldes heteronormativos [...] e não signific[ando] [...] as mudanças que pretendia" (COITINHO FILHO, 2015, p. 177).

## REFERÊNCIAS

BUTLER, J. O parentesco é sempre tido como heterossexual?. **Cadernos Pagu**, São Paulo, Campinas, v. 21, p. 219-260, 2003.

COITINHO FILHO, R. A. O lugar do afeto na produção do "homoafetivo": sobre aproximações ao familismo e à aceitabilidade moral. **Revista Ártemis**, v. XIX, p. 168-178, 2015.

MISKOLCI, R. Pânicos morais e controle social: reflexões sobre o casamento gay. **Cadernos Pagu**, São Paulo, Campinas, v. 28, p. 101-128, 2007.